

## MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES E DA ECONOMIA

### Decreto n.º 33:576

Em cumprimento do preceituado no artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:546, de 23 de Fevereiro de 1944, e enquanto se não fixa a organização da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** Compete à Direcção Geral dos Serviços Eléctricos:

a) Exercer as funções que competiam à Junta de Electrificação Nacional, nos termos dos decretos-leis n.º 26:470, de 28 de Março de 1936, e 31:911, de 10 de Março de 1942, nomeadamente estudar e definir o plano ou planos gerais de electrificação do País, com base nas reservas de energia hidráulica que forem determinadas pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e pelas entidades particulares a que se refere a alínea c) do presente artigo;

b) Solicitar da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos a realização dos estudos hidráulicos e projectos que aos mesmos planos interesse;

c) Conceder às entidades idóneas que o requeiram, tido em conta o parecer fundamentado do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, licenças para estudos de aproveitamentos hidroeléctricos;

d) Fixar os aproveitamentos que devem constituir as fontes principais da rede eléctrica nacional dentre os inventariados pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos ou pelos estudos referidos na alínea anterior;

e) Definir as cláusulas das concessões, tendo em conta as condições de ordem hidráulica, que tenham sido fixadas pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos;

f) Preparar, estudar e promover o andamento dos processos de concessões de aproveitamentos hidroeléctricos, que serão dadas por decreto referendado pelos Ministros da Justiça, Finanças, Obras Públicas e Comunicações e Economia;

g) Fiscalizar os estudos, a montagem das instalações eléctricas e a exploração das concessões, sem prejuízo da fiscalização que à Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos compete no que interessa às condições de utilização dos caudais que delas são objecto e de tudo o que com o regime dos rios se relacione;

h) Receber e apreciar os pedidos de participação, nos termos dos decretos n.º 21:699, de 14 de Setembro de 1932, e 30:648, de 13 de Agosto de 1940, para obras de electrificação, para serem propostos os respectivos subsídios ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações, que os concederá nos termos das disposições legais em vigor;

i) Exercer as funções atribuídas à Direcção Geral da Indústria pela alínea b) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 29:229, de 7 de Dezembro de 1938, excluindo a fiscalização nas instalações de força motriz onde não haja produção de energia eléctrica;

j) Exercer as funções atribuídas à Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos pela alínea g) do artigo 6.º e § único do mesmo artigo do decreto-lei n.º 18:713, de 11 de Julho de 1930.

**Art. 2.º** Transita para a Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, com a mesma categoria e situação, o seguinte pessoal, constante da lista publicada no suplemento ao *Diário do Governo*, 2.ª série, desta data:

a) Os funcionários da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos que prestam presentemente serviço na Junta de Electrificação Nacional.

b) Os funcionários contratados ou assalariados pela Junta de Electrificação Nacional;

c) Os funcionários pagos pelo Comissariado do Desemprego que prestavam serviço na Junta de Electrificação Nacional;

d) Um engenheiro electrotécnico, três agentes técnicos de engenharia electrotécnica de 3.ª classe e dois escriturários de 2.ª classe da Direcção Geral da Indústria;

e) O engenheiro electrotécnico que presta serviço na Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, não podendo ser provido durante o ano corrente um dos lugares de engenheiro de 3.ª classe do corpo de engenharia de minas.

**Art. 3.º** A admissão e a promoção dos funcionários do quadro permanente da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos continuam a fazer-se nos termos do decreto n.º 27:236, de 23 de Novembro de 1936.

§ único. É mantida à Direcção Geral dos Serviços Eléctricos a faculdade conferida à Junta de Electrificação Nacional pelo artigo 14.º do decreto-lei n.º 31:911, de 10 de Março de 1942.

**Art. 4.º** Junto da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos funcionará uma junta consultiva, presidida pelo director geral e constituída por dois engenheiros electrotécnicos de reconhecida competência, um representante das empresas nacionais produtoras e distribuidoras de energia eléctrica em alta tensão e um representante dos serviços municipais ou municipalizados de electricidade, nomeados pelo Ministro da Economia, servindo de secretário um dos engenheiros da Direcção Geral, nomeado sob proposta do director geral.

§ único. Aos vogais da junta consultiva será abonada a senha de presença de 100\$ por cada sessão a que assistam.

**Art. 5.º** A Direcção Geral dos Serviços Eléctricos será representada na 5.ª secção do Conselho Superior de Obras Públicas pelo director geral, passando a ser nomeados mediante proposta do Ministro da Economia os dois engenheiros electrotécnicos especializados em correntes fortes a que se refere a alínea i) do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:398, de 23 de Dezembro de 1933.

**Art. 6.º** Poderão ser mandados prestar serviço na Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e na Direcção Geral dos Serviços Eléctricos engenheiros electrotécnicos dos quadros desta e engenheiros civis da primeira.

**Art. 7.º** Transitam para a Direcção Geral dos Serviços Eléctricos o mobiliário, as máquinas de escrever e calcular e o material eléctrico constante do inventário da Junta de Electrificação Nacional.

**Art. 8.º** As receitas da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos continuam a ser escrituradas, durante o ano corrente, nos artigos do orçamento das receitas onde o eram pela Junta de Electrificação Nacional.

**Art. 9.º** Nos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e da Economia, para ocorrer às despesas, no corrente ano económico, com a Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, são efectuadas as alterações constantes do mapa anexo ao presente decreto.

**Art. 10.º** Os encargos contraídos e ainda não satisfeitos pela Junta de Electrificação Nacional serão pagos em conta do orçamento do Ministério da Economia pelas competentes verbas da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos e mediante processo a enviar à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

**Art. 11.º** Nos processos de concessões hidroeléctricas fica dependente de consulta, nos termos legais, ao Conselho Superior de Obras Públicas a aprovação dos anteprojetos e projectos das obras a realizar.

**Art. 12.º** Nos processos de concessão do Estado ou corpos administrativos para transporte ou distribuição

de energia eléctrica, a consulta a que se refere o artigo 26.º do decreto-lei n.º 23:398, de 23 de Dezembro de 1933, é substituída pelo parecer da junta consultiva a que se refere o artigo 4.º dêste decreto.

Art. 13.º As dúvidas que surgirem na execução dêste decreto serão resolvidas por despacho do Ministro da Economia, ou dos Ministros das Obras Públicas e Comunicações e da Economia nos casos que interessem aos dois Ministérios.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.  
Paços do Governo da República, 15 de Março de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Mapa a que se refere o decreto n.º 33:576, da presente data, e que faz parte integrante do mesmo e baixa assinado pelos Ministros das Finanças, Obras Públicas e Comunicações e Economia

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias que se inscrevem
<b>Ministério da Economia</b>			
12.º-A		Direcção Geral dos Serviços Eléctricos	
		<i>Despesas com o pessoal</i>	
267.º-A	Remunerações certas ao pessoal em exercício:		
	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
		<i>Pessoal técnico:</i>	
		1 director geral . . . . .	40.500\$
		1 chefe de repartição engenheiro electrotécnico . . . . .	24.750\$
		2 engenheiros electrotécnicos de 1.ª classe . . . . .	49.500\$
		4 engenheiros electrotécnicos de 2.ª classe . . . . .	81.000\$
		8 engenheiros electrotécnicos de 3.ª classe . . . . .	115.200\$
		13 agentes técnicos de engenharia electrotécnicos (a):	
		2 de 1.ª classe . . . . .	23.400\$
		3 de 2.ª classe (b) . . . . .	54.000\$
		8 de 3.ª classe (c) . . . . .	
		<i>Quadro transitório:</i>	
		1 inspector electrotécnico . . . . .	16.200\$
		3 condutores electrotécnicos de 1.ª classe . . . . .	40.500\$
		2 condutores electrotécnicos de 2.ª classe . . . . .	23.400\$
		<i>Pessoal auxiliar:</i>	
		1 desenhador de 3.ª classe . . . . .	6.300\$
		3 montadores . . . . .	17.550\$
		<i>Pessoal administrativo:</i>	
		1 segundo oficial . . . . .	10.800\$
		4 escrutários de 1.ª classe . . . . .	25.200\$
		8 escrutários de 2.ª classe . . . . .	43.200\$
		3 dactilógrafas . . . . .	16.200\$
		<i>Pessoal menor:</i>	
		1 continuo de 1.ª classe . . . . .	4.950\$
		2 continuos de 2.ª classe . . . . .	9.000\$
		2 serventes . . . . .	7.200\$
			608.850\$
	2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros:		
	a) Para pagamento ao pessoal contratado, nos termos do artigo 14.º do decreto n.º 31:911		85.506\$90
	b) 3) Pessoal de conselhos consultivos ou deliberativos:		
	a) Para pagamento de cédulas de presença aos membros da Junta Consultiva (d) . . . . .		12.000\$
267.º-B	Remunerações accidentais:		
	1) Horas extraordinárias ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas do expediente ordinário . . . . .		1.278\$
267.º-C	Outras despesas com o pessoal:		
	1) Ajudas de custo . . . . .		40.000\$
	2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha . . . . .		33.000\$
	3) Fardamentos, resguardos e calçado . . . . .		2.500\$
	<i>Despesas com o material</i>		
267.º-D	Construções e obras novas:		
	1) Estudos:		
	a) Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material empregados no estudo da rede eléctrica nacional. . . . .		95.000\$
		<i>A transportar</i>	878.184\$90

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias que se inscrevem
12.º-A	267.º-E	Aquisições de utilização permanente:	Transporte 878.134\$90
	1) Móveis:	a) Aquisição e montagem de material para estudos eléctricos . . . . . b) Aquisição de máquinas de escrever e de somar, de mobiliário e outros móveis e de livros e revistas. . . . .	270.422\$86 42.000\$
	267.º-F	Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
	1) De móveis:	a) Reparação de material para estudos eléctricos . . . . . b) Reparação de mobiliário . . . . . c) Reparação de máquinas de escrever e de somar . . . . .	6.000\$ 5.000\$ 2.000\$
	267.º-G	Material de consumo corrente:	
	1) Impressos . . . . . 2) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . .	14.290\$ 21.326\$90	
		<u>Pagamento de serviços e diversos encargos</u>	
	267.º-H	Despesas de higiene, saúde e conforto:	14.196\$23
	1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . . .		
	267.º-I	Despesas de comunicações:	
	1) Correios e telégrafos . . . . .	1.500\$	
	2) Telefones:		
	a) Anuidades . . . . . b) Instalações e outras despesas . . . . .	2.200\$ 9.288\$50	
	3) Transportes . . . . .	25.870\$40	
	267.º-J	Encargos das instalações:	
	1) Rendas de casa . . . . .	59.000\$	
	267.º-K	Encargos administrativos:	
	1) Pagamento de serviços e encargos não especificados . . . . . 2) Publicidade e propaganda . . . . . 3) Para pagamento de serviços requeridos por particulares e pagos por conta das receitas por elas entregues para esse fim . . . . .	1.840\$ 45.000\$ 49.488\$30	
			1:447.558\$09

- (a) Seis lugares de agentes técnicos só poderão ser preenchidos nas vagas que vierem a dar-se no quadro transitório do inspector e dos condutores electrotécnicos.  
 (b) Apenas se inclue verba para dois.  
 (c) Apenas se inclue verba para cinco.  
 (d) Só pode ser abonada de harmonia com o § 2.º do artigo 24.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias que se anulam
<b>Ministério das Obras Públicas e Comunicações</b>			
4.º			
Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos			
<u>Despesas com o pessoal</u>			
71.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:			
	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
	1 chefe de repartição engenheiro electrotécnico . . . . . 2 engenheiros electrotécnicos de 1.ª classe . . . . . 4 engenheiros electrotécnicos de 2.ª classe . . . . . 6 engenheiros electrotécnicos de 3.ª classe . . . . . 10 agentes técnicos de engenharia electrotécnica:	24.750\$ 49.500\$ 81.000\$ 86.400\$	
	2 de 1.ª classe . . . . . 3 de 2.ª classe . . . . . 5 de 3.ª classe . . . . .	23.400\$ 21.600\$	-
			A transportar 286.650\$

Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias que se anulam
4. <sup>o</sup>	71. <sup>o</sup>	Transporte 286.650\$	
		4 escrutários de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	25.200\$
		6 escrutários de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	32.400\$
		3 montadores . . . . .	17.550\$
		1 segundo oficial . . . . .	10.800\$
		3 dactilografas . . . . .	16.200\$
		1 desenhador de 3. <sup>a</sup> classe . . . . .	6.300\$
		1 contínuo de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	4.950\$
		2 contínuos de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	9.000\$
		2 serventes . . . . .	7.200\$
		Quadro transitório	
		1 inspector electrotécnico . . . . .	16.200\$
		3 condutores de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	40.500\$
		2 condutores de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	23.400\$
			496.350\$

### Junta de Electrificação Nacional

#### Despesas com o pessoal

90. <sup>o</sup>	Remunerações certas ao pessoal em exercício:		
	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
	a) Gratificações (artigo 6. <sup>o</sup> do decreto n. <sup>o</sup> 26:470 e artigo 14. <sup>o</sup> do decreto n. <sup>o</sup> 31:911)	41.000\$	
	2) Pessoal contratado:		
	a) Para pagamento ao pessoal contratado, nos termos do artigo 14. <sup>o</sup> do decreto n. <sup>o</sup> 31:911	85.506\$90	
91. <sup>o</sup>	Remunerações accidentais:		
	1) Horas extraordinárias ao pessoal menor . . . . .	1.278\$	
92. <sup>o</sup>	Outras despesas com o pessoal:		
	1) Ajudas de custo . . . . .	34.990\$	
	2) Fardamentos, resguardos e calçado . . . . .	3.500\$	
	3) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha . . . . .	23.904\$80	

#### Despesas com o material

93. <sup>o</sup>	Construções e obras novas:		
	1) Estudos . . . . .	123.006\$46	
94. <sup>o</sup>	Aquisições de utilização permanente:		
	1) Móveis:		
	a) Aquisição e montagem de material para estudos eléctricos . . . . .	292.748\$10	
	b) Aquisição de máquinas de escrever e de somar, de mobiliário e outros móveis e de livros e revistas . . . . .	28.570\$50	
95. <sup>o</sup>	Despesas de conservação e aproveitamento do material:		
	1) De móveis:		
	a) Reparação de material para estudos eléctricos . . . . .	10.000\$	
	b) Reparação de mobiliário . . . . .	5.000\$	
	c) Reparação de máquinas de escrever e de somar . . . . .	2.000\$	
96. <sup>o</sup>	Material de consumo corrente:		
	1) Impressos . . . . .	12.290\$	
	2) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . .	17.326\$90	

#### Pagamento de serviços e diversos encargos

97. <sup>o</sup>	Despesas de higiene, saúde e conforto:		
	1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . . .	14.196\$23	
98. <sup>o</sup>	Despesas de comunicações:		
	1) Correios e telégrafos . . . . .	1.000\$	
	2) Telefones:		
	a) Anuidades . . . . .	2.200\$	
	b) Chamadas . . . . .	2.691\$50	
	c) Instalações e outras despesas . . . . .	2.500\$	
	3) Transportes . . . . .	27.870\$40	

*A transportar* 1:227.929\$79

Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias que se anulam
4. <sup>o</sup>	99. <sup>o</sup>	<b>Serviços de fiscalização:</b> 1) Para pagamento de serviços não especificados e salários do pessoal jornaleiro . . . . .	Transporte 1.227.929\$79 1.840\$
	100. <sup>o</sup>	<b>Publicidade e propaganda:</b> 1) Publicações a cargo da Junta . . . . . 2) Publicação de anúncios . . . . .	35.000\$ 1.000\$
	101. <sup>o</sup>	<b>Encargos das instalações:</b> 1) Rendas de casa . . . . .	38.300\$
	102. <sup>o</sup>	<b>Encargos administrativos:</b> 1) Para pagamento de serviços reclamados por particulares por conta das receitas por êles entregues para esse fim . . . . .	49.488\$30
<b>Ministério da Economia</b>			
11. <sup>o</sup>		<b>Direcção Geral da Indústria</b>	
		<i>Despesas com o pessoal</i>	
	227. <sup>o</sup>	<b>Remunerações certas ao pessoal em exercício:</b> 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei: 1 engenheiro de 3. <sup>a</sup> classe . . . . . 3 agentes técnicos de engenharia de 3. <sup>a</sup> classe . . . . . 2 escriturários de 2. <sup>a</sup> classe . . . . . Disponibilidade da verba . . . . .	14.400\$ 32.400\$ 10.800\$ 10.000\$ 67.600\$
	229. <sup>o</sup>	<b>Outras despesas com o pessoal:</b> 1) Ajudas de custo: a) Pessoal dos quadros . . . . . 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha . . . . .	2.000\$ 2.000\$
		<i>Despesas com o material</i>	
	231. <sup>o</sup>	<b>Aquisições de utilização permanente:</b> 1) Móveis . . . . .	4.000\$
	233. <sup>o</sup>	<b>Material de consumo corrente:</b> 1) Impressos . . . . .	2.000\$
		<i>Pagamento de serviços e diversos encargos</i>	
	235. <sup>o</sup>	<b>Despesas de comunicações:</b> 3) Transportes . . . . .	2.000\$
12. <sup>o</sup>		<b>Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos</b>	
		<b>Direcção Geral</b>	
		<i>Despesas com o pessoal</i>	
	240. <sup>o</sup>	<b>Remunerações certas ao pessoal em exercício:</b> 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei: Disponibilidades do vencimento de 1 engenheiro de minas de 3. <sup>a</sup> classe . . . . .	14.400\$ 1.447.558\$09

Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e da Economia, 15 de Março de 1944.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, João Pinto da Costa Leite.—O Ministro da Economia, Rafael da Silva Neves Duque.